

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2017, o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), e pelas disposições do Edital, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo Sr. Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC de folha 313 do processo de contratação, RESOLVE registrar os preços para a aquisição eventual de materiais de escritório, destinados a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em Campinas/SP, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte desta, tendo sido referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar e no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR(ES)

PRIMEIRO COLOCADO PARA O LOTE 2: **Silvana Baiocchi Gonçalves - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.989.200/0001-81, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 06, Bairro Santa Cruz, CEP: 13.974-065, na cidade de Itapira/SP, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Silvana Baiocchi Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 068.549.888-37 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.294.682-3 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de materiais de escritório, com entregas parceladas, destinados a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em Campinas/SP, conforme abaixo:

LOTE 02

Item	Especificações	Unidade Medida	Marca	Quantidades Estimadas		Preço Unitário	Preço Total
				Mensal	Anual		
1	Papel sulfite A4 75g/m ² - Resma de papel formato A4, pacote com 500 folhas, dimensões 210 x 297	CX	Datapel	80	960	14,25	13.680,00



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



mm, 100% branco, para uso diverso em impressora laser ou jato de tinta, copiadora, duplicadora, de primeira linha. Embalado adequadamente contra umidade.					
Preço Total do R\$					13.680,00

Valor total estimado: R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais).

1.2. Todos os dispositivos constantes do Edital do Pregão Presencial nº NLP 013/2017, seus Anexos, e, naquilo que for cabível, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1. O Fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

2.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

2.1.4. comunicar ao CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;

2.1.6. não será admitida a subcontratação de fornecimento dos materiais objeto do presente processo de contratação;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2.2. Fazer constar nas Notas Fiscais apresentadas ao CBC o número deste processo de contratação (Processo NLP-130/2017) e número deste Pregão Presencial (NLP 013/2017), acrescido da descrição detalhada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

3.1. A presente Ata não obriga o CBC a firmar contratações com o Fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado os termos do edital e do RCC do CBC, sendo assegurado ao Fornecedor do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2. Realizar o pagamento ao Fornecedor em conformidade com os prazos estabelecidos na Clausula Décima Segunda do Edital e do Termo de Referência, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes, sendo vedada a colocação da duplicata em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (cláusula não à ordem) ou com outras empresas.

3.3. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no neste Termo de Referência;

3.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;

3.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.6. Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Contratações, o cumprimento das obrigações do Fornecedor;

3.7. Efetuar pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente documento;

3.8. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os fornecimentos, objeto da presente Ata, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Departamento de Contratações, o qual anotarà, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Para o fornecimento, a BENEFICIÁRIA DA ATA receberá a Autorização de Fornecimento, a partir da qual começa a contagem do prazo de entrega de 7 (sete) dias corridos.

§ 3º - Para todos os efeitos, a Autorização de Fornecimento equipara-se ao instrumento de contrato, e como tal será regido pelo edital, proposta comercial, Ata de Registro de Preços e RCC do CBC.

§ 4º - As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 9.615/1998.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A **BENEFICIÁRIA DA ATA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e Certidão Federal com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA DA ATA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CBC** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e Autorização de Fornecimento caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste Ata de Registro de Preços;

II – advertência;

III – multa;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CBC**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a BENEFICIÁRIA DA ATA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à BENEFICIÁRIA DA ATA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à BENEFICIÁRIA DA ATA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à BENEFICIÁRIA DA ATA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata pode ser cancelada nas hipóteses previstas no RCC do CBC e subsidiariamente no Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

9.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA é responsável direta pela execução do objeto da Autorização de Fornecimento e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CBC, aos seus empregados, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS

10.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CBC, serão descontados do pagamento devido à BENEFICIÁRIA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução desta Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento será disciplinada pelo RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2. Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 14 de novembro de 2017.


Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Jaír Alfredo Pereira
Presidente



Silvana Baiocchi Gonçalves – EPP
Silvana Baiocchi Gonçalves
BENEFICIÁRIA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alcivan da Silva
RG: 41.670.066-4



Nome: Wagner B. Santana
RG: 32.955.245-4



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-013/2017****1 - OBJETO**

1.1. O presente processo de contratação tem por objeto o registro de preço, consignado em Ata, para a aquisição eventual de materiais de escritório, com entregas parceladas, os quais se destinam a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Campinas/SP, de acordo com as condições, exigências, especificações, e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE 2

Item	Especificações	Unidade Medida	Quantidades Estimadas	
			Mensal	Anual
1	Papel sulfite A4 75g/m ² - Resma de papel formato A4, pacote com 500 folhas, dimensões 210 x 297 mm, 100% branco, para uso diverso em impressora laser ou jato de tinta, copiadora, duplicadora, de primeira linha, Embalado adequadamente contra umidade.	PCT	80	960

1.2.1. As quantidades constantes nas tabelas acima correspondem ao consumo estimado para 12 (doze) meses, não se constituindo em nenhuma obrigação a aquisição pelo CBC durante este período;

1.2.2. Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens das tabelas acima, a empresa contratada deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CBC;

1.2.3. O descarregamento do produto ficará a encargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

1.2.4. Incumbe à empresa vencedora o ônus da prova da origem do defeito do material entregue;

1.2.5. O material entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



1.2.6. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência;

1.2.7. Será considerada recusa formal por parte da empresa contratada a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CBC.

2 - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O processo tem por objeto o registro de preço, consignado em Ata, para a aquisição eventual de materiais de escritório, com entregas parceladas, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através do Departamento de Contratações do CBC.

3 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço que vier a ser firmada será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do material será de até **07 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço:

Comitê Brasileiro de Clubes

Sede - Campinas

Rua Açáí, 492, Bairro das Palmeiras

CEP 13.092-587 – Campinas – SP

Horário de entrega: segundas às sextas-feiras, das 08h às 12h e das 13h30min às 18h.

4.1.2. Os materiais serão recebidos, verificados das conformidades com as especificações e quantidades.

4.1.3. Os materiais de consumo deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, com garantia contra defeitos de fabricação, e deverão ser entregues no endereço acima mencionados, sem ônus de frete e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

4.1.4. O aceite pelo funcionário do CBC não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.1.5. A empresa contratada obriga-se a entregar materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CBC não estar em conformidade com as referidas especificações constantes neste Termo de Referência.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência.

5.2.1. A Contratada deverá encaminhar para o CBC o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, no formato XML, pelo e-mail compras@cbclubes.org.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento da mercadoria.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do fornecedor, mencionada na nota fiscal.

5.3.1. Na hipótese de o fornecedor optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 7 (sete) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no neste Termo de Referência;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;

6.1.3. comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Contratações, o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.1.5. efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente documento;

6.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

7.1.4. comunicar ao CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



7.1.6. não será admitida a subcontratação de fornecimento dos materiais objeto do presente processo de contratação;

7.1.7. Fazer constar nas Notas Fiscais apresentadas ao CBC o número deste processo de contratação (Processo NLP-130/2017) e deste Pregão Presencial (NLP-013/2017), acrescido da descrição detalhada dos produtos fornecidos.